	Resultado
1.ª Votação 25 / 12 / 00	
2.ª Votação ___ / ___ / ___	
3.ª Votação ___ / ___ / ___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1697, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

sso N.º 400/2000 Data: 22 / 12 / 00

ente: PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500/81 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 966 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 450

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1697, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1697, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1697, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de dezembro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de dezembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), Artigo 193, referente a cobrança de Multa por atraso de pagamento de impostos e taxas, reduzindo o seu valor para se adequar à realidade financeira atual.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1697

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500/81 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Altera o Artigo 193º, da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), que passará a ter a seguinte redação.

"Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos de:

I - MULTA:

a) - de 2% (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) - de 5% (cinco por cento), mais de 30 (trinta) até 120 (cento e vinte) dias após a data do vencimento;

c) de 10% (dez por cento) após 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22/12/00

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

[illegible]

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 400/2000

Parecer nº : _____ **Data :** 26 / 12 / 2000

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1697, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência e constatou ser matéria tributária e a necessidade de aprovação neste Exercício para vigorar no próximo. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 26 de dezembro de 2000.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 552-1399

A U T Ó G R A F O Nº 357

PROJETO DE LEI Nº 1697.
De: 22 de dezembro de 2000.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1697, do Executivo, em uma Única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

Digitalizado com CamScanner